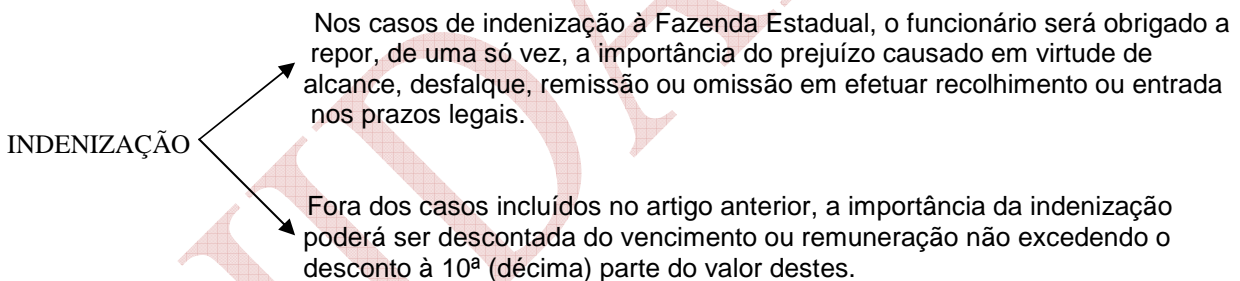
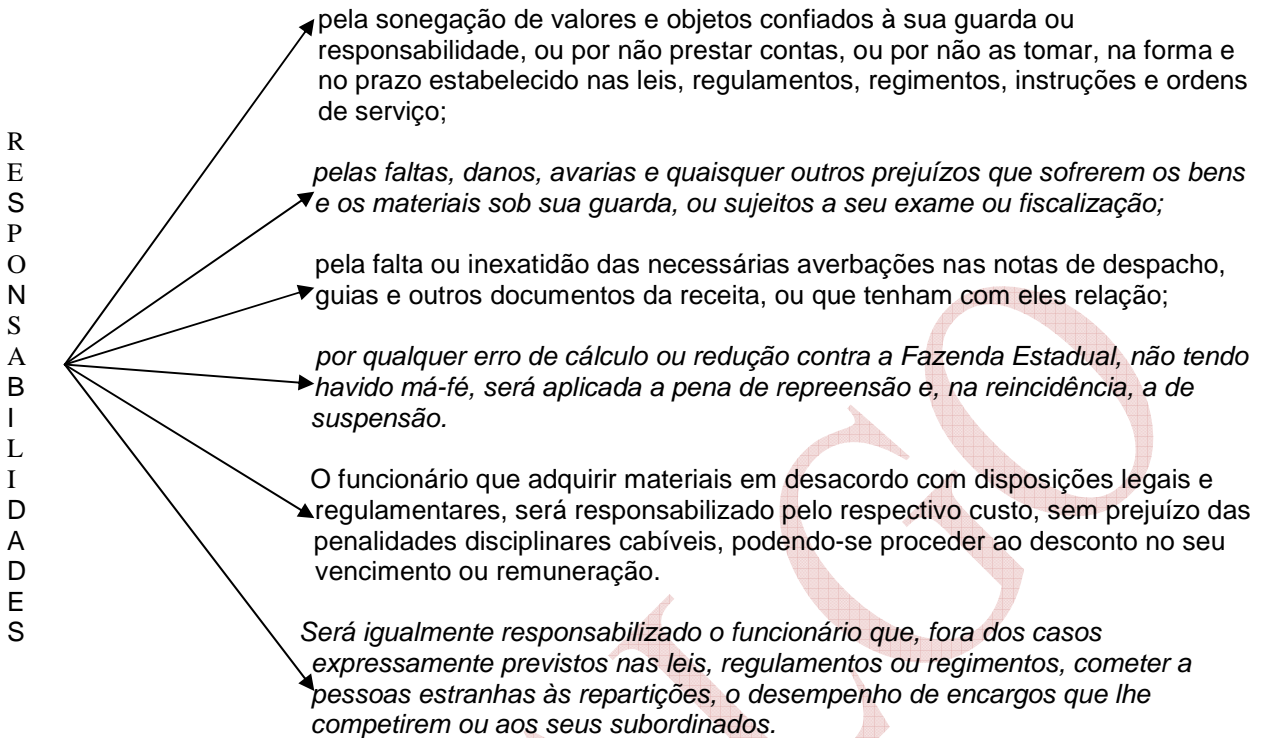
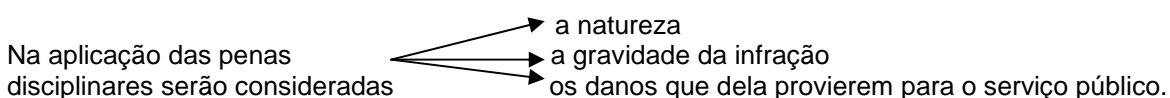
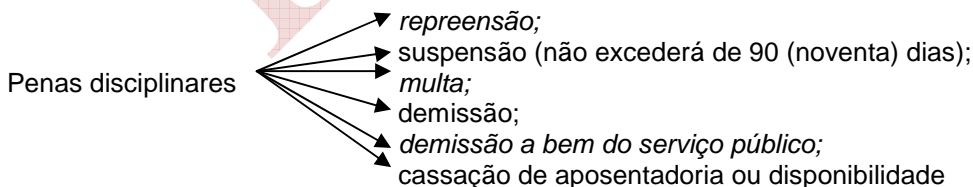


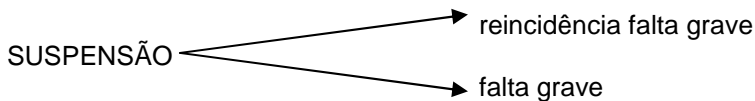
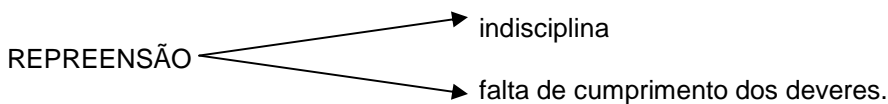
OBS.: Não está compreendida na proibição dos [itens II](#) e [VI deste artigo](#), a participação do funcionário em sociedades em que o Estado seja acionista, bem assim na direção ou gerência de cooperativas e associações de classe, ou como seu sócio.

**RESPONSABILIDADE:** O funcionário responsável por todos os prejuízos que, nessa qualidade, causar à Fazenda Estadual, por dolo ou culpa, devidamente apurados.



OBS.: A responsabilidade administrativa não exime o funcionário da responsabilidade civil ou criminal que no caso couber, nem o pagamento da indenização a que ficar obrigado





OBS.: A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá converter essa penalidade em multa, na base de 50 (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, sendo o funcionário, nesse caso, obrigado a permanecer em serviço.

MULTA → será aplicada na forma e nos casos expressamente previstos em lei ou regulamento.

